



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO

Autoria: Vereador Josimar Piumbini

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a parceria entre o Município de Alfredo Chaves e a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves (MEPES), com base na Pedagogia da Alternância, e dá outras providências.

Ao Plenário da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

O **VEREADOR** infra-assinado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, alínea "j", combinado com o art. 101, ambos do Regimento Interno, solicita que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves para que o Poder Executivo Municipal encaminhe à Câmara Municipal um Projeto de Lei que disponha sobre a parceria entre o Município de Alfredo Chaves e a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves (MEPES), com base na Pedagogia da Alternância, estabelecendo as condições, a forma e os recursos destinados ao apoio institucional e financeiro contínuo dessa instituição educacional. Para auxiliar a elaboração do referido Projeto de Lei, uma minuta com sugestão de redação será encaminhada juntamente com a Indicação.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Carlos de Almeida Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa assegurar a continuidade e a estabilidade do apoio financeiro e institucional à Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves (MEPES), através da criação de uma legislação municipal específica que elimine a insegurança jurídica decorrente de mudanças na Gestão Municipal e fortaleça a educação do campo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

A Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves, com mais de 56 anos de atuação ininterrupta, desempenha papel essencial e insubstituível na formação educacional e profissional de jovens do campo. A instituição oferece educação de qualidade contextualizada, proporcionando oportunidades formativas que não encontram similar na organização da educação municipal, preenchendo importante lacuna no acesso à educação técnico-agrícola de excelência.

A relevância desta matéria encontra fundamento constitucional e legal sólido. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 205, reconhece a educação como direito social e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com colaboração da sociedade. O artigo 215 garante o direito aos bens e processos culturais, incluindo as práticas e saberes do campo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu artigo 28, que a educação rural deve adequar-se ao contexto local, promovendo práticas pedagógicas que valorizem a vida no campo. Adicionalmente, as diretrizes do Ministério da Educação enfatizam a importância de políticas públicas que fortaleçam a educação contextualizada e a permanência dos jovens no meio rural.

A Pedagogia da Alternância, aplicada pelo MEPES, constitui metodologia educacional inovadora que promove a integração entre teoria e



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Carlos de Carvalho Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

prática, alternando períodos de estudos na escola com vivência produtiva no contexto familiar e comunitário. Este modelo pedagógico valoriza o conhecimento local e a cultura do campo, fortalecendo a identidade dos estudantes e sua conexão com a realidade rural, contribuindo de forma significativa para a permanência dos jovens no meio rural e reduzindo o êxodo rural, o que fortalece a base demográfica e econômica do Município. Além disso, o modelo contribui para o fortalecimento da agricultura familiar através da formação técnica especializada e da transmissão de práticas sustentáveis de produção, promovendo assim o desenvolvimento sustentável da região, alinhado com as demandas econômicas e ambientais contemporâneas, garantindo inclusão e acessibilidade ao oferecer educação contextualizada para jovens que de outro modo teriam acesso limitado a formação agrícola de qualidade.

A parceria contínua entre o Município e a Escola Família Agrícola é fundamental para assegurar a estabilidade institucional, a excelência educacional e o direito à educação contextualizada e inclusiva. O repasse de recursos municipais não constitui mera liberalidade, mas implementação legítima de política pública educacional de interesse social e econômico, alinhada com as diretrizes constitucionais, as normativas do Ministério da Educação e as responsabilidades municipais na educação.

A criação de legislação específica que discipline essa parceria oferece múltiplas vantagens para a comunidade e a gestão pública municipal. Em primeiro lugar, elimina a insegurança jurídica decorrente de alterações administrativas, garantindo continuidade do apoio através de marco legal permanente. Consolida, ainda, a parceria como política pública permanente do Município, estabelecendo critérios claros para repasse de recursos e execução de metas educacionais. A legislação proposta permitirá que a instituição educacional realize planejamento de longo prazo com segurança, define



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Calisto de Figueiredo Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

obrigações e compromissos mútuos, e estabelece mecanismos de avaliação, promovendo assim transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Assim, a presente Indicação representa ato de reconhecimento do papel essencial do MEPES no desenvolvimento educacional, social e econômico de Alfredo Chaves, garantindo que gerações futuras de jovens do campo continuem tendo acesso a educação de qualidade, contextualizada e transformadora.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público, o compromisso constitucional com a educação no campo, e a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais de desenvolvimento rural e educação, solicito a aprovação da presente Indicação.

Alfredo Chaves (ES), 03 de novembro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Vereador Presidente da Câmara Municipal
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Cláudio Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Josimar Piumbini** em **03/11/2025 12:33**

Checksum: **82744DA8CD36F92D7E6CCF2A51AA5E116F9B2612E13BD14E36030970D836FD95**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.